



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DECRETO Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta o exercício de atividades ambulantes, eventuais e provisórias durante o Carnaval/2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que durante o Carnaval o comércio ambulante se expande no Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal disponibilizará tendas para os comerciantes interessados dia 03 e de 09 a 13 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar tumulto e desordem;

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de bares, tendas, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie e natureza nas vias públicas ou terrenos particulares, durante a realização do “Carnaval/2024”, sem a prévia autorização municipal, sob pena da aplicação de multa e apreensão das mercadorias, nos termos do Código de Posturas Municipal.

§1º. Fica expressamente proibida, ainda, a comercialização e o uso de spray de espuma e de serpentina metálica, ou qualquer outro material que conduza eletricidade, dentro e fora da área descrita no art. 3º deste Decreto.

§2º. O descumprimento do disposto no parágrafo acima submete os infratores à multa, apreensão das mercadorias e demais penalidades previstas no Código de Posturas Municipal e outras normas legais.

§3º. O Município disponibilizará as tendas para os interessados dentro da área delimitada pelo art. 3º deste Decreto, sendo proibida a instalação de barracas particulares.

Art. 2º. O exercício do comércio eventual e provisório nas tendas da praça de alimentação localizadas na área delimitada pelo art. 3º dependerá de alvará de licença provisório e específico para o Carnaval/2024, expedido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Setor de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal ficará responsável pela expedição dos Alvarás Provisórios para o exercício das atividades mencionadas no artigo anterior e arrecadar as taxas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 3º. O alvará de licença provisório e específico, previsto no *caput* do art. 2º, será obrigatório para as atividades exercidas dentro do espaço fechado para o Carnaval/2024, conforme croqui em anexo.

Art. 4º. Ficará expressamente proibido o exercício do comércio ambulante de produtos comestíveis, bebidas e similares dentro do espaço delimitado no art. 3º deste Decreto, exceto carrinho, ou similar, de picolé.

Parágrafo único. Será permitido aos vendedores ambulantes interessados em comercializar seus produtos dentro da área delimitada no art. 3º, desde que não sejam produtos comestíveis, bebidas e similares, ou que utilizem cilindros de oxigênio, após o pagamento da taxa devida, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia do evento.

Art. 5º. Não será permitida a entrada, o trânsito e a permanência de pessoas no local citado no art. 3º que estejam portando garrafas, copos ou outros objetos de vidro, além de qualquer outro material que possa colocar em risco a segurança pública.

§1º. Caixas de isopor ou térmicas e *cooler* serão permitidos desde que entrem vazios de modo a permitir a devida aferição pela equipe de segurança durante a revista no pórtico de entrada.

§2º. Quem desrespeitar o disposto no *caput* ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Posturas do Município e demais normas legais, sendo que mencionados produtos deverão ser apreendidos.

Art. 6º. Para a escolha dos comerciantes que exercerão as suas atividades nas **tendas** a serem disponibilizadas pelo Município será feito um chamamento público, cujo edital definirá as regras para tanto.

§1º. Os responsáveis pelas tendas ou *trailers* deverão observar as seguintes normas:

I – Alocação do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária em local visível;

II – Disponibilização de lixeira, com tampa adequada, com sacos de lixo em tamanho suficiente para o depósito e posterior descarte do seu respectivo lixo.

§2º. Os comerciantes que assumirem a responsabilidade pelas tendas disponibilizadas pelo Município para o **dia 03 de fevereiro de 2024** deverão recolher a taxa de alvará provisório, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirado no Setor de Arrecadação e Tributação, e apresentá-la, devidamente quitada, até às 16h do dia 02/02/2024, sexta-feira, aos organizadores do evento, nos seguintes valores:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os contribuintes residentes no Município de Poço Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), para os contribuintes não residentes no Município de Poço Fundo.

§3º. Os comerciantes que assumirem a responsabilidade pelas tendas disponibilizadas pelo Município para os **dias 09 a 13 de fevereiro de 2024** deverão recolher a taxa de alvará provisório, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirado no Setor de Arrecadação e Tributação, e apresentá-la, devidamente quitada, até às 16h do dia 08/02/2024, quinta-feira, aos organizadores do evento, nos seguintes valores:

I – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para os contribuintes residentes no Município de Poço Fundo;

II – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os contribuintes não residentes no Município de Poço Fundo.

§4º. Poderá ocorrer a reserva, a pedido, de 01 (uma) vaga para PCDs residentes no Município de Poço Fundo interessados em trabalhar nas tendas em localidade próxima a rampas e que facilite o acesso e a mobilidade.

Art. 7º. Para a escolha dos comerciantes que exercerão as suas atividades ambulantes em **trallers próprios** na área prevista no croqui em anexo será feito um chamamento público, cujo edital definirá as regras para tanto.

§1º. Os comerciantes licenciados para exercer suas atividades ambulantes em **trallers** deverão observar as seguintes normas:

I – Alocação do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária em local visível;

II – Disponibilização de lixeira, com tampa adequada, com sacos de lixo em tamanho suficiente para o depósito do seu respectivo lixo.

§2º. Os comerciantes eventuais e provisórios que forem selecionados para exercer as suas atividades dentro da área delimitada pelo croqui em anexo em **trallers** no **dia 03 de fevereiro de 2024** deverão recolher a taxa de alvará provisório devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirado no Setor de Arrecadação e Tributação, no seguinte valor, para todo o evento:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro linear, na área coberta, e R\$ 30,00 (trinta reais) o metro linear, na área sem cobertura, para os ambulantes residentes no Município de Poço Fundo;

II – R\$ 70,00 (setenta reais) o metro linear, na área coberta, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro linear, na área sem cobertura, para os ambulantes não residentes no Município de Poço Fundo.

§3º. Os comerciantes eventuais e provisórios que forem selecionados para exercer as suas atividades dentro da área delimitada pelo croqui em anexo em **trallers** nos **dias 09 a 13 de fevereiro de 2024** deverão recolher a taxa de alvará provisório devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirado no Setor de Arrecadação e Tributação, no seguinte valor, para todo o evento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o metro linear, na área coberta, e R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro linear, na área sem cobertura, para os ambulantes residentes no Município de Poço Fundo;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) o metro linear, na área coberta, e R\$ 300,00 (trezentos reais) o metro linear, na área sem cobertura, para os ambulantes não residentes no Município de Poço Fundo.

Art. 8º. A responsabilidade pelos produtos existentes dentro das tendas e *trallers* é exclusiva daqueles que obtiveram seus devidos Alvarás provisórios.

§1º. A montagem das tendas e dos *trallers*, com todos os equipamentos que serão utilizados durante os eventos, deverá ocorrer até às 11:00hs. do dia do início. Após a montagem, o Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica fará a inspeção das condições de higiene e emitirá seu devido Alvará, para aqueles que atenderem as exigências legais.

§2º. O infrator que não cumprir a exigências sanitárias no momento da inspeção terá o prazo de três (03) horas para regularização de eventual infração detectada, sob pena de cassação do Alvará.

Art. 9º. As tendas e *trallers* não poderão conter qualquer tipo de sonorização enquanto o som do palco principal do Evento estiver em funcionamento.

§1º. Fora do horário estipulado no *caput*, eventuais aparelhos sonoros instalados nas tendas deverão obedecer a Lei Municipal com relação ao nível de ruído permitido.

§2º. Dentro do local demarcado, conforme art. 3º deste Decreto, será terminantemente proibido o uso de som automotivo.

Art. 10. Todo o objeto ou mercadoria apreendida durante o Carnaval ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal, e sua liberação somente ocorrerá no término do evento, após a devida comprovação da propriedade do produto e desde que não decorra em prejuízo sanitário.

Art. 11. As tendas deverão estar prontas para serem desmontadas e desativadas pela Organização até às 15:00 horas do dia seguinte ao término do evento, sob pena de multa, conforme dispuser o Código de Posturas do Município.

Art. 12. O setor de limpeza urbana zelará pela limpeza diária dos locais de realização do evento, devendo finalizar o serviço até às 11:00 horas de cada dia.

Art. 13. Os bares, restaurantes e similares estabelecidos habitualmente na área delimitada no art. 3º deste Decreto não devem pagar nenhum valor adicional além daqueles de praxe, exceto se desejarem ultrapassar o horário previamente estabelecido em seu alvará de funcionamento, podendo ser estendido durante o carnaval/2024 até as



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

3h da manhã do dia seguinte mediante o pagamento de 10 (dez) URM para todo o evento.

Art. 14. Os interessados em trabalhar como vendedor ambulante de qualquer gênero de produtos permitidos em lei, durante o Carnaval/2024, fora do local delimitado pelo art. 3º, deverá requerer sua licença junto à Prefeitura Municipal e pagar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, para àqueles que não possuem inscrição municipal.

§1º. Os ambulantes que possuem inscrição municipal e estiverem em dia com o pagamento de seus tributos municipais serão isentos de qualquer valor para exercerem as suas atividades fora da área delimitada no art. 3º deste Decreto, desde que seja respeitada a distância mínima de 30 metros das entradas e saídas do evento, inclusive de emergência.

§2º. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a instalação do comércio ambulante não deverá, de forma alguma, embaraçar o trânsito de veículos, inclusive, na porta de garagens.

Art. 15. Os comerciantes fixos ou ambulantes que desejarem instalar tendas em frente aos seus estabelecimentos, em espaço público, deverão requerer ao setor competente da Prefeitura Municipal a sua colocação até o dia 07 de fevereiro de 2024, sob pena de indeferimento, e comprovar o pagamento da taxa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no tamanho 4x4 metros, ou, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no tamanho 8x8 metros.

Art. 16. Os comerciantes que trabalharem no “Grito de Carnaval” terão preferência no Carnaval/2024.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal